



MPV 432

00425

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	29.05.2008 às 15:00
FABIO [assinatura] /Matr.: _____	

Nº 432, DE 28 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 33 da MP passa a ter a seguinte redação:

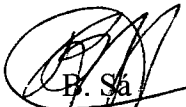
Art. 33 ...

Parágrafo único. Caso haja enquadramento da dívida do mutuário solicitante, a instituição financeira ficará autorizada a paralisar por um período de até 180 (cento e oitenta) dias a execução das dívidas ajuizadas.

JUSTIFICAÇÃO

Este comando irá permitir que os bens que foram fornecidos como garantia das dívidas enquadradas na renegociação que trata esta Medida Provisória, não sejam leiloados, durante a vigência desta futura lei.

Brasília, 29 de maio de 2008.


B. Sá
Deputado Federal

